



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – SECRETARIA DE FAZENDA
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.705, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a correção dos vencimentos, proventos e pensões em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2017, para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a título de parte da atualização salarial conforme INPC.

§1º. A correção concedida nesta Lei se aplica ao cargo de médico plantonista.

I - a equiparação salarial dos médicos efetivos estabelecida pela Lei nº. 1.209, de 31 de março de 2009, será concedida observando-se o valor do plantão fixado pela Lei nº. 1.346, de 21 de março de 2012 com o reajuste da presente Lei.

§2º. O percentual de 5% (cinco por cento) refere-se a parte da atualização salarial conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de abril/2016 a março/2017, calculado através de site do Banco Central do Brasil, conforme documento anexo, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º. A correção concedida por esta Lei não se aplica:

I - aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem o correspondente ao salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

II – aos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias que percebem o piso salarial nacional da categoria.

Art. 3º. Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

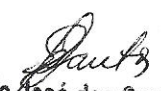
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de junho de 2017.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/06/2017 a 27/06/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.988-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

DECLARAÇÃO

Declaramos para fazer prova junto a Câmara Municipal que os projetos de Lei nº 026/2017, ementa "Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e da outras providencias"; não resultarão em aumento da despesa, considerando as adaptações deles constantes, com previsão da Lei Orçamentária Anual e recursos financeiros disponíveis para fazer face às despesas deles resultantes.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração em uma única via para um só efeito.

Nazareno, 14 de junho de 2017.

Tatiana Carla Magalhães
Contadora
CRC: 095879/O

José Henrique da Silva
Tesoureiro

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal